



Acórdão n.º 49 - 2022/2023

N.º Processo: 49/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 12/02/2023 - Hora: 17:45 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Clube (LSC)
- **Visitante:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“À hora do início do jogo estavam presentes apenas três dos elementos da equipa de arbitragem, Luís Santos, Ana Boticas e Beatriz Ferraz. Após a hora do jogo (17h30), aguardou-se 15 minutos, tendo-se, após esse período de tempo, dado início ao jogo apenas com um árbitro. Mais se informa que a equipa Leixões não apresentou treinador ao jogo.

Aos 00:01 do período 1 o HeadCoach André Mendes da equipa FOCA foi admoestado com Cartão Amarelo (...) devido ao comportamento do banco da sua equipa.”





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o jogo dos autos se realizou apenas com um árbitro (Luís Santos), nada mais relatando ou informando sobre a falta de comparência do outro árbitro integrante da equipa de arbitragem nomeada para o encontro, nomeadamente, se foi, ou não, apresentada justificação para e da sua ausência.

3.1 A verdade é que, nos termos regulamentares, **“Após a hora do jogo (17h30), aguardou-se 15 minutos, tendo-se, após esse período de tempo, dado início ao jogo apenas com um árbitro.”**

3.2 Ora, com efeito, **“Na impossibilidade de se encontrarem dois árbitros, o jogo será dirigido por um único;”** (Artigo 36.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2022/2023)

3.3 Pelo exposto, o facto de o jogo ter sido dirigido apenas por um árbitro não ter acarretado consequências prejudiciais no normal decurso do mesmo, nem tal, sequer, foi reportado pelas equipas intervenientes, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos, dando, contudo, conhecimento da ocorrência, para os devidos efeitos, ao Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).

4. O relatório de arbitragem refere, também, que a equipa do LSC **“não apresentou treinador ao jogo.”**

4.1 O artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023, estabelece que **“O clube que não apresente treinador principal num jogo (quando está obrigado) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.”**

4.2 A equipa LSC, estando obrigada, não apresentou treinador ao jogo, nem justificou, comprovando devidamente, a sua ausência, pelo que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa LSC na pena de €50,00 a título de multa, pela não apresentação de treinador.





5. Por último, o relatório de arbitragem refere que o treinador da equipa FOCA, André Mendes, “**foi admoestado com Cartão Amarelo (...) devido ao comportamento do banco da sua equipa.**”

5.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**”

5.2 Como tal, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador André Mendes (FOCA) a exibição do cartão amarelo dos autos.

6. Por tudo o exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Leixões Sport Clube na pena de €50,00 de multa, pela não apresentação de treinador principal no jogo.**
 - **Mandar averbar no registo biográfico do treinador ANDRÉ MENDES (Clube de Natação de Felgueiras) a exibição de cartão amarelo.**
 - **No mais, arquivar os autos.**
- ✓ **Dê conhecimento ao Conselho Nacional de Arbitragem (CNA)**, para os devidos efeitos, da não comparência ao jogo de árbitro integrante da equipa de arbitragem nomeada para dirigir o mesmo, que decorreu apenas com o árbitro Luís Santos, e cuja ausência só não é punida nos presentes autos porquanto o Conselho de Disciplina desconhece se o árbitro faltoso justificou, ou não, junto do CNA, a sua falta no jogo, lembrando-se que “**O árbitro que, sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado é punido com pena de suspensão da atividade de 15 a 60 dias.**”
- ✓ **Notifique os agentes.**
- ✓ **Publicite.**





Elaborado em 22 de fevereiro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

